

INSTITUTO DE TECNOLOGIA EM IMUNOBIOLOGICOS

Termo de Referência 429/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
429/2026	254445-INSTITUTO DE TECNOLOGIA EM IMUNOBIOLOGICOS	MONICA CRISTINA LUCAS DOS SANTOS	21/08/2026 10:27 (v 0.7)
Status			
CONCLUIDO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado		25386.001361/2026-64

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços de Qualificação de Instalação, Qualificação Operacional e Qualificação de Desempenho – QI /QO/QD de duas unidades do detector de comprimento de onda G7114A e de Qualificação de Instalação e Operação – QI /QO de uma unidade do espectrômetro FTIR Cary 630 DialPath, modelo G8043A, ambos da Agilent Technologies, sem dedicação exclusiva de mão de obra, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviço de QI/QO/QD do detector de comprimento de onda G7114A, da Agilent Technologies	N/A	UN	2	R\$ 20.376,00	R\$ 40.752,00
2	Serviço de QI/QO do espectrômetro FTIR Cary 630 DialPath, modelo G8043A, da Agilent Technologies	N/A	UN	1	R\$ 10.776,00	R\$ 10.776,00

Resumo financeiro da proposta

Subtotal antes dos tributos	R\$ 51.528,00
Tributos informados na proposta	R\$ 1.051,69
VALOR TOTAL ESTIMADO	R\$ 52.579,69

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. Os serviços objetos desta contratação são classificados como comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser definidos objetivamente neste instrumento, por meio da identificação dos equipamentos, das modalidades de qualificação, dos protocolos aplicáveis, dos testes documentados e dos respectivos critérios de aceitação.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. Os serviços são enquadrados como não continuados e contratados por escopo, pois consistem na execução pontual de qualificações com quantidades, equipamentos e resultados previamente definidos.

1.4. A contratação não envolve dedicação exclusiva de mão de obra nem prestação permanente ou ininterrupta de serviços.

Prazo de vigência

1.5. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contado da data da última assinatura aposta no contrato ou instrumento equivalente, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.6. O prazo de vigência permitirá o agendamento, a execução dos serviços, a entrega, a avaliação e, quando necessário, a correção da documentação de qualificação.

1.7. O contrato ou instrumento hábil que o substitua apresentará maior detalhamento das regras aplicáveis à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O Instituto de Tecnologia em Imunobiológicos – Bio-Manguinhos é uma unidade técnico-científica da Fundação Oswaldo Cruz – Fiocruz que atua, entre outras atividades, no desenvolvimento e na produção de imunobiológicos destinados ao atendimento das necessidades do Ministério da Saúde.

2.3. Para o cumprimento das programações de produção dos imunobiológicos e dos demais produtos que compõem o portfólio de Bio-Manguinhos, é necessário assegurar a disponibilidade e a confiabilidade dos equipamentos empregados nas atividades de controle da qualidade.

2.4. O Laboratório Físico-Químico – LAFIQ possui duas unidades do detector de comprimento de onda G7114A e uma unidade do espectrômetro FTIR Cary 630 DialPath, modelo G8043A, todos fabricados pela Agilent Technologies, para execução de análises físico-químicas de controle da qualidade.

2.5. Para que os equipamentos sejam utilizados em ambiente submetido às Boas Práticas de Fabricação, é necessário dispor de evidências documentadas de que estejam adequadamente instalados, operem conforme as especificações técnicas aplicáveis e, quando previsto, apresentem desempenho compatível com o uso analítico pretendido.

2.6. A ausência ou o vencimento das qualificações poderá ocasionar a indisponibilidade ou a restrição de uso dos equipamentos, comprometendo a execução das análises, a confiabilidade dos resultados e as programações analíticas do laboratório.

2.7. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual, conforme detalhamento a seguir:

- I) ID PCA no PNCP: 33781055000135-0-000007/2026
- II) Data de publicação no PNCP: 30/04/2025
- III) ID do item no PCA: 1
- IV) Classe/Grupo: 9999 - ITENS DIVERSOS
- V) Identificador da Futura Contratação: 254445-27/2026

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

3.2. A solução consiste na contratação dos seguintes serviços:

3.2.1. QI/QO/QD de duas unidades do detector de comprimento de onda G7114A; e

3.2.2. QI/QO de uma unidade do espectrômetro FTIR Cary 630 DialPath, modelo G8043A.

3.3. A Qualificação de Instalação deverá fornecer evidências documentadas de que os equipamentos, seus componentes e suas configurações estão instalados de acordo com os requisitos técnicos aplicáveis.

3.4. A Qualificação de Operação deverá verificar, por meio de testes documentados, se as funções e os parâmetros operacionais avaliados apresentam resultados compatíveis com os critérios de aceitação estabelecidos.

3.5. Para os detectores G7114A, a Qualificação de Desempenho deverá demonstrar que os equipamentos apresentam desempenho compatível com o uso pretendido, conforme os testes e critérios previstos nos protocolos aplicáveis.

3.6. Os serviços deverão compreender:

3.6.1. planejamento e agendamento das atividades;

3.6.2. disponibilização dos profissionais e recursos técnicos necessários;

3.6.3. realização dos testes previstos nos protocolos aplicáveis;

3.6.4. registro dos testes, critérios de aceitação e resultados obtidos;

3.6.5. registro e comunicação de eventuais desvios ou resultados não conformes; e

3.6.6. emissão e entrega dos protocolos, relatórios, certificados ou documentos equivalentes

3.7. Os serviços deverão ser executados por profissionais tecnicamente capacitados e com conhecimento específico dos equipamentos.

3.8. A CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, instrumentos de medição, materiais de referência, padrões, ferramentas, softwares e demais recursos necessários à execução do objeto, conforme o escopo contratado.

3.9. Os instrumentos, materiais de referência e padrões utilizados deverão estar dentro dos respectivos prazos de calibração ou certificação e possuir rastreabilidade, quando aplicável.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, deverão ser observados os requisitos aplicáveis previstos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

4.1.1. A presente contratação trata-se de serviços de QI/QO/QD dos detectores G7114A e de QI/QO do espectrômetro FTIR Cary 630 DialPath, a serem executados de forma pontual, sem geração significativa de resíduos ou consumo relevante de materiais públicos.

4.1.2. Durante a execução, a CONTRATADA deverá observar os procedimentos ambientais internos de Bio-Manguinhos, utilizar racionalmente os materiais e recursos necessários e realizar a destinação adequada dos resíduos eventualmente gerados.

Subcontratação

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, considerando a necessidade de assegurar que os serviços sejam executados pela empresa e pelos profissionais cuja capacidade técnica e eventual exclusividade fundamentaram a contratação.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

4.4. A ausência de garantia contratual não afasta a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade dos serviços executados nem pela correção de falhas que lhe sejam comprovadamente atribuíveis.

Vistoria

4.5. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços, considerando que os equipamentos, os respectivos modelos, o local de instalação e o escopo estão suficientemente identificados nos documentos da contratação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: a CONTRATADA deverá iniciar as providências para execução dos serviços a partir da emissão da Ordem de Serviço, devendo o atendimento ser programado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, mediante agendamento prévio com a CONTRATANTE.

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho: os serviços serão realizados mediante agendamento prévio e compreenderão a identificação dos equipamentos, a verificação das condições de instalação, a execução dos testes previstos nos protocolos aplicáveis, o registro dos resultados e dos critérios de aceitação, o tratamento de eventuais ocorrências ou desvios e a emissão dos respectivos protocolos, relatórios e certificados. Para cada um dos dois detectores G7114A serão executadas a Qualificação de Instalação, a Qualificação de Operação e a Qualificação de Desempenho – QI/QO/QD. Para o espectrômetro FTIR Cary 630 DialPath, modelo G8043A, serão executadas a Qualificação de Instalação e a Qualificação de Operação – QI/QO. Cada unidade de serviço será executada uma única vez durante a vigência contratual, por profissionais tecnicamente capacitados, utilizando instrumentos, padrões e materiais de referência válidos e rastreáveis, quando aplicável.

5.1.3. Cronograma de realização dos serviços: os serviços serão executados conforme cronograma estabelecido entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, observando-se o prazo máximo de 30 (trinta) dias para programação do atendimento após o recebimento da Ordem de Serviço e o prazo de vigência de 12 (doze) meses para conclusão integral do objeto.

5.1.4. Etapas: agendamento dos serviços; preparação dos protocolos, instrumentos e padrões necessários; execução da QI/QO/QD dos dois detectores G7114A e da QI/QO do FTIR Cary 630 DialPath G8043A; emissão e entrega dos protocolos, relatórios e certificados; avaliação da documentação pela CONTRATANTE; e correção de eventuais pendências identificadas, caso aplicável.

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas estabelecidas e com as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.1.5. Prazo: a execução dos serviços deverá ocorrer no prazo de até 12 (doze) meses, contado da data da última assinatura aposta no instrumento contratual.

5.1.6. Regime de execução: empreitada por preço unitário. A adoção desse regime justifica-se pelo fato de o objeto ser composto por três unidades de serviço tecnicamente individualizáveis, correspondentes à qualificação de cada equipamento. Dessa forma, a medição e o pagamento poderão ocorrer conforme a efetiva execução e o aceite de cada unidade, observados os quantitativos previamente estabelecidos neste Termo de Referência.

Local e horário da prestação dos serviços

5.1.7. Os serviços serão realizados nas instalações da CONTRATANTE, no Laboratório Físico-Químico – LAFIQ, localizado no Campus Manguinhos de Bio-Manguinhos/Fiocruz, na Avenida Brasil, nº 4.365, Manguinhos, Rio de Janeiro/RJ, CEP 21040-900.

5.1.8. Os serviços serão realizados de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h, mediante agendamento prévio com a CONTRATANTE.

Rotinas a serem cumpridas

5.1.9. A execução contratual observará as seguintes rotinas:

5.1.9.1. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será ajustado pelo período correspondente, com o registro das circunstâncias nos autos e a adoção das providências administrativas cabíveis.

5.1.9.2. A avaliação dos serviços será realizada pela CONTRATANTE após a execução de cada unidade do objeto, mediante análise dos protocolos, relatórios, certificados e demais documentos emitidos pela CONTRATADA, bem como da conformidade dos resultados com os critérios de aceitação aplicáveis.

5.1.9.3. Os serviços deverão ser formalizados por meio de Ordem de Serviço ou solicitação de agendamento encaminhada pela CONTRATANTE. Os registros da execução deverão ser documentados em protocolos específicos, posteriormente revisados pelo LAFIQ.

5.1.9.3.1. Eventuais ajustes necessários ao atendimento das exigências técnicas, regulatórias ou documentais deverão ser realizados pela CONTRATADA, sem custo adicional, quando relacionados ao escopo contratado.

5.1.9.3.2. A CONTRATADA deverá apresentar certificados de calibração válidos e rastreáveis dos instrumentos de medição e dos padrões utilizados na execução dos testes, quando aplicável.

5.1.9.4. A CONTRATADA receberá, por mensagem eletrônica, a solicitação de agendamento para execução dos serviços. O atendimento deverá ser programado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, salvo prazo distinto formalmente acordado entre as partes.

5.1.9.5. Para cada um dos dois detectores de comprimento de onda G7114A, a CONTRATADA deverá executar os serviços de Qualificação de Instalação (QI), Qualificação de Operação (QO) e Qualificação de Desempenho (QD), conforme os protocolos, as especificações técnicas e os critérios de aceitação aplicáveis.

5.1.9.6. Para o espectrômetro FTIR Cary 630 DialPath, modelo G8043A, a CONTRATADA deverá executar os serviços de Qualificação de Instalação (QI) e Qualificação de Operação (QO). A Qualificação de Desempenho (QD) não integra o escopo desse equipamento.

5.1.9.7. A qualificação deverá ser baseada nos princípios de Qualificação de Instrumentos Analíticos (AIQ) estabelecidos pela USP <1058>, contribuindo para a integridade, a rastreabilidade e a confiabilidade dos dados gerados.

5.1.9.8. A solução eletrônica de conformidade automatizada utilizada pela Agilent deverá dar suporte à execução dos testes, ao registro dos resultados e à emissão da documentação correspondente.

5.1.9.9. Quando aplicável à configuração instalada, o ambiente ACE distribuído em rede deverá proporcionar integração com as fontes de dados e simplificação do fluxo de elaboração, revisão e aprovação da documentação.

5.1.9.10. A abordagem de qualificação deverá assegurar consistência entre os instrumentos, rastreabilidade dos resultados, realização de testes compatíveis com os procedimentos da CONTRATANTE, emissão de relatórios e utilização de assinaturas eletrônicas, quando aplicável.

5.1.9.11. Os serviços deverão ser executados por profissionais tecnicamente habilitados e, quando aplicável, certificados ou autorizados pela Agilent Technologies, utilizando protocolos tecnicamente aprovados, padrões rastreáveis e equipamentos de teste com calibração válida.

5.1.9.12. Ao final da execução, a CONTRATADA deverá entregar os protocolos, relatórios e certificados de qualificação correspondentes a cada equipamento, contendo a identificação dos instrumentos, os testes realizados, os critérios de aceitação, os resultados obtidos, os eventuais desvios ou ocorrências, as conclusões e as aprovações pertinentes.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.1.10. A demanda da CONTRATANTE tem como base as seguintes características:

5.1.10.1. execução de QI/QO/QD em duas unidades do detector de comprimento de onda G7114A;

5.1.10.2. execução de QI/QO em uma unidade do espectrômetro FTIR Cary 630 DialPath, modelo G8043A; e

5.1.10.3. execução dos serviços nos equipamentos instalados no LAFIQ, sem dedicação exclusiva de mão de obra, incluindo todos os profissionais, materiais e recursos técnicos necessários à conclusão integral do objeto.

Especificação da garantia do serviço

5.2. O prazo de garantia dos serviços será aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, sem prejuízo de eventual condição mais favorável prevista na proposta comercial da CONTRATADA.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

6.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas estabelecidas e com as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será ajustado pelo período correspondente, devendo as circunstâncias ser registradas nos autos e adotadas as providências administrativas cabíveis.

6.3. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. A CONTRATANTE poderá convocar o representante da CONTRATADA para a adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou do instrumento equivalente, a CONTRATANTE poderá convocar o representante da CONTRATADA para reunião inicial, destinada à apresentação das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, da estratégia de execução, dos critérios de avaliação dos serviços e das sanções aplicáveis.

Rotinas de fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização técnica

6.7. O fiscal técnico acompanhará a execução do contrato para assegurar o cumprimento das condições estabelecidas e a obtenção dos resultados esperados pela Administração.

6.8. O fiscal técnico registrará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, descrevendo as providências necessárias à regularização de falhas, pendências ou defeitos observados.

6.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico notificará a CONTRATADA para que realize as correções necessárias, estabelecendo prazo compatível com a natureza da providência.

6.10. O fiscal técnico informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, as situações que demandem decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência.

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do objeto nos prazos estabelecidos, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.12. O fiscal técnico comunicará ao gestor, em tempo hábil, a proximidade do término da vigência contratual, para que sejam adotadas as providências administrativas cabíveis, quando necessárias.

6.13. A fiscalização técnica da execução dos serviços abrangerá, no mínimo, as seguintes rotinas:

6.13.1. acompanhar a execução dos serviços de qualificação;

6.13.2. verificar a correspondência entre os equipamentos qualificados e os itens contratados;

6.13.3. avaliar os protocolos, relatórios, certificados e demais documentos emitidos pela CONTRATADA;

6.13.4. verificar a apresentação dos certificados de calibração dos instrumentos e padrões utilizados, quando aplicável;

6.13.5. verificar o atendimento aos critérios de aceitação previstos nos protocolos de qualificação; e

6.13.6. acompanhar o tratamento e a resolução das pendências ou dos desvios identificados durante a execução.

6.14. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, defeito, omissão ou emprego de material, padrão ou instrumento inadequado.

6.15. As disposições deste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, aplicável no que for pertinente, por força da Instrução Normativa SEGES/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização administrativa

6.16. O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA e acompanhará os procedimentos relacionados ao empenho, pagamento, glosas, apostilamentos e termos aditivos, solicitando os documentos comprobatórios pertinentes quando necessário.

6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo atuará tempestivamente na solução do problema e comunicará o gestor do contrato quando a situação ultrapassar sua competência.

6.18. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

- 6.18.1. conferir os serviços efetivamente realizados e aceitos pela fiscalização técnica;
- 6.18.2. conferir as notas fiscais emitidas para os serviços;
- 6.18.3. verificar a correspondência entre os valores faturados e os valores contratados; e
- 6.18.4. verificar a manutenção da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.

Gestor do contrato

6.19. Caberá ao gestor do contrato:

- 6.19.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização, mantendo os registros formais da execução, incluindo ordens de serviço, comunicações, ocorrências, alterações e demais documentos relacionados ao contrato;
- 6.19.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais e as medidas adotadas para a regularização das ocorrências identificadas;
- 6.19.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA para fins de empenho, liquidação e pagamento;
- 6.19.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- 6.19.5. adotar as providências necessárias à formalização de processo administrativo de responsabilização, quando cabível;
- 6.19.6. elaborar relatório final contendo informações sobre a consecução dos objetivos que justificaram a contratação; e
- 6.19.7. encaminhar ao setor competente a documentação necessária aos procedimentos de liquidação e pagamento, indicando que o valor da Nota Fiscal corresponde ao valor dimensionado e aprovado pela fiscalização.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

- 7.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
- 7.1.2. der causa à inexecução parcial que provoque grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 7.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
- 7.1.4. retardar injustificadamente a execução ou a entrega do objeto;
- 7.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução;
- 7.1.6. praticar ato fraudulento na execução;
- 7.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; ou
- 7.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes sanções:

- 7.2.1. advertência, quando houver inexecução parcial e não se justificar penalidade mais grave;
- 7.2.2. impedimento de licitar e contratar, nas hipóteses previstas nos itens 8.1.2, 8.1.3 e 8.1.4, quando não se justificar penalidade mais grave;
- 7.2.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nas hipóteses previstas nos itens 8.1.5 a 8.1.8 e nas demais situações que justifiquem a imposição da penalidade.
- 7.2.4. multa:
- 7.2.4.1. moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 20 (vinte) dias;
 - 7.2.4.2. compensatória de 1,5% (um vírgula cinco por cento) a 2% (dois por cento) do valor da contratação para as infrações previstas nos itens 8.1.5 a 8.1.8;
 - 7.2.4.3. compensatória de 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação em caso de inexecução total;
 - 7.2.4.4. compensatória de 3% (três por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação em caso de inexecução parcial que cause grave dano à Administração; e
 - 7.2.4.5. compensatória de 2% (dois por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da parcela afetada em caso de inexecução parcial.
- 7.3. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.
- 7.4. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com multa, quando juridicamente cabível.
- 7.5. Antes da aplicação de multa será facultada defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação.
- 7.6. Caso a multa e as indenizações sejam superiores ao valor eventualmente devido à CONTRATADA, a diferença poderá ser cobrada administrativa ou judicialmente.
- 7.7. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento da comunicação expedida pela autoridade competente.
- 7.8. A aplicação das sanções será realizada em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa.
- 7.8.1. As notificações serão encaminhadas aos endereços eletrônicos informados na proposta comercial e cadastrados no SICAF.
 - 7.8.2. Os endereços eletrônicos informados serão considerados de uso contínuo pela CONTRATADA, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações comprovadamente enviadas.
- 7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 7.9.1. a natureza e a gravidade da infração;
 - 7.9.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 7.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 7.9.4. os danos causados à CONTRATANTE; e
 - 7.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade.
- 7.10. Os atos que também forem tipificados como atos lesivos pela Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, observados o rito e a competência legalmente estabelecidos.
- 7.11. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada nas hipóteses previstas em lei, assegurados o contraditório, a ampla defesa e a análise jurídica prévia.

7.12. A CONTRATANTE informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções aplicadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.

7.12.1. As penalidades serão registradas no SICAF, quando aplicável.

7.13. As sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Os débitos da CONTRATADA decorrentes de multas ou indenizações poderão ser compensados com créditos devidos pela Administração, na forma da legislação aplicável.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. A avaliação da execução do objeto será realizada pela fiscalização após a conclusão de cada unidade de serviço, com o objetivo de verificar a conformidade da qualificação executada com este Termo de Referência, com a proposta comercial e com os protocolos aplicáveis.

8.1.1. Será indicada retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

8.1.1.1. não produziu os resultados acordados;

8.1.1.2. deixou de executar os serviços ou os executou com qualidade inferior à exigida;

8.1.1.3. deixou de apresentar os protocolos, relatórios, certificados ou demais documentos exigidos; ou

8.1.1.4. utilizou padrões, instrumentos, materiais ou recursos técnicos em condições incompatíveis com os requisitos da contratação.

8.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

8.2.1. execução integral dos testes de Qualificação de Instalação, Qualificação Operacional e, quando aplicável, Qualificação de Desempenho;

8.2.2. utilização de instrumentos e padrões com calibração válida e rastreável, quando aplicável;

8.2.3. atendimento aos critérios de aceitação previstos nos protocolos;

8.2.4. entrega dos protocolos, relatórios, certificados e demais registros correspondentes a cada equipamento;

8.2.5. tratamento adequado das pendências, ocorrências ou desvios atribuíveis à CONTRATADA; e

8.2.6. aprovação técnica dos serviços pelo LAFIQ.

Recebimento

8.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, após a verificação do cumprimento das exigências técnicas e administrativas.

8.4. O prazo para o recebimento provisório será contado a partir do recebimento da comunicação formal da CONTRATADA acompanhada da comprovação da execução dos serviços e da documentação correspondente.

8.5. O fiscal técnico realizará o recebimento provisório mediante termo detalhado que comprove o atendimento às exigências técnicas.

8.6. O fiscal administrativo realizará o recebimento provisório mediante termo detalhado que comprove o atendimento às exigências administrativas.

8.7. O fiscal setorial, quando houver, realizará o recebimento provisório sob os aspectos técnico e administrativo relacionados à sua unidade de atuação.

8.8. Para fins de faturamento, será considerada a conclusão e o aceite de cada unidade de serviço correspondente ao equipamento qualificado.

8.8.1. O fiscal técnico avaliará a execução do objeto e a qualidade dos serviços prestados, podendo propor o redimensionamento dos valores a serem pagos quando houver execução parcial ou irregular.

8.8.2. Será considerado realizado o recebimento provisório com a emissão do respectivo termo detalhado ou, havendo mais de um termo, com a emissão do último documento necessário.

8.8.3. A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou complementar, às suas expensas, o objeto em que forem identificados vícios, defeitos, omissões ou incorreções resultantes da execução.

8.8.4. A fiscalização não realizará o ateste da última ou única medição enquanto não forem sanadas as pendências identificadas no recebimento provisório.

8.8.5. O recebimento provisório também ficará condicionado à conclusão dos testes aplicáveis e à entrega integral dos protocolos, relatórios, certificados e demais documentos exigidos.

8.8.6. Os serviços poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, quando estiverem em desacordo com este Termo de Referência ou com a proposta comercial, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

8.9. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o termo detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências verificadas na execução, contemplando os aspectos técnicos e administrativos pertinentes.

8.10. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 90 (noventa) dias, contado do recebimento provisório, após a verificação da qualidade, da quantidade, da documentação apresentada e da consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.10.1. Para o recebimento definitivo, deverão ser adotados os seguintes procedimentos:

8.10.1.1. avaliar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

8.10.1.2. analisar os relatórios e a documentação apresentada pela fiscalização;

8.10.1.3. solicitar a correção de eventuais irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento;

8.10.1.4. emitir termo detalhado para o recebimento definitivo dos serviços;

8.10.1.5. comunicar à CONTRATADA a autorização para emissão da Nota Fiscal ou Fatura, com o valor dimensionado pela fiscalização; e

8.10.1.6. encaminhar a documentação ao setor competente para formalização da liquidação e do pagamento.

8.11. No caso de controvérsia quanto à dimensão, à qualidade ou à quantidade do objeto executado, deverá ser observado o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser autorizada a emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa.

8.12. Nenhum prazo de recebimento correrá enquanto estiver pendente a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências verificadas na execução ou no instrumento de cobrança.

8.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil nem a responsabilidade técnico-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

8.14. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogável por igual período, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.15. O prazo previsto no item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nas contratações cujos valores não ultrapassem o limite previsto no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.16. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresenta os elementos necessários, incluindo:

- 8.16.1. prazo de validade;
- 8.16.2. data de emissão;
- 8.16.3. dados do contrato e da CONTRATANTE;
- 8.16.4. identificação do serviço e do equipamento correspondente;
- 8.16.5. valor a pagar; e
- 8.16.6. eventual destaque das retenções tributárias cabíveis.

8.17. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o procedimento ficará suspenso até que a CONTRATADA adote as medidas necessárias à regularização, reiniciando-se o prazo após a comprovação da correção, sem ônus para a CONTRATANTE.

8.18. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por consulta ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou apresentação da documentação prevista no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.19. A Administração realizará consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação e identificar eventuais impedimentos à contratação ou ao pagamento.

8.20. Constatada situação de irregularidade, a CONTRATADA será notificada para regularizar sua situação ou apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma única vez por igual período, a critério da CONTRATANTE.

8.21. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE comunicará os órgãos responsáveis e adotará as providências necessárias à proteção do interesse público.

8.22. Persistindo a irregularidade, poderão ser adotadas as medidas necessárias à extinção contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.23. Havendo efetiva execução do objeto, os pagamentos poderão ser realizados normalmente até que seja proferida decisão sobre a situação contratual, observada a legislação aplicável.

Prazo de pagamento

8.24. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da conclusão da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.25. No caso de atraso imputável à CONTRATANTE, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre o término do prazo de pagamento e a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

8.26. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

8.27. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

8.28. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.28.1. Independentemente do percentual de tributo indicado na proposta, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.29. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, caso aplicável, não sofrerá retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos por esse regime, ficando o pagamento condicionado à apresentação da comprovação pertinente.

Reajuste

8.30. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irredutíveis pelo prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado, considerada, para esta contratação, a data de emissão da proposta comercial.

8.31. Após o interregno de um ano, independentemente de solicitação da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados pela CONTRATANTE mediante aplicação da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente em relação às obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.31.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.31.2. No caso de atraso ou de não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada com base na última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

8.31.3. Nas aferições finais, o índice utilizado para o reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.31.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento seja extinto ou, de qualquer forma, não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, aquele determinado pela legislação vigente.

8.31.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para o reajustamento do valor remanescente, mediante termo aditivo.

8.31.6. O reajuste será formalizado por apostilamento.

Cessão de crédito

8.32. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação da CONTRATANTE.

8.32.1. A eficácia da cessão de crédito perante a Administração ficará condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.32.2. Sem prejuízo do dever da CONTRATADA, na condição de cedente, de manter todas as condições de habilitação, a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos respectivos pagamentos ficarão condicionadas à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como à certificação de que esta não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme a legislação vigente, o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, e o Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.32.3. O crédito a ser pago à cessionária corresponderá exatamente ao valor que seria destinado à CONTRATADA pela execução do objeto contratual, permanecendo integralmente aplicáveis as defesas e exceções ao pagamento e as demais condições próprias do regime jurídico dos contratos administrativos, incluindo, quando aplicável, o pagamento em conta vinculada ou mediante comprovação do fato gerador, bem como o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

8.32.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que permanecerá sob integral responsabilidade da CONTRATADA.

8.33. O disposto nesta seção não afetará as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais permanecerão regidas por suas disposições.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em razão da inviabilidade de competição decorrente da exclusividade para a prestação dos serviços, condicionada à apresentação de documento idôneo que comprove essa condição e ao atendimento dos demais requisitos legais.

Forma de fornecimento

9.2. O fornecimento do objeto será integral e por escopo, compreendendo três unidades de serviço tecnicamente individualizáveis, correspondentes à qualificação de cada equipamento.

9.2.1. Os serviços poderão ser executados em datas distintas, conforme agendamento entre as partes, sem caracterizar o parcelamento do objeto.

9.2.2. O regime de execução será de empreitada por preço unitário, podendo a medição e o pagamento ocorrer após a execução e o aceite de cada unidade de serviço, observados os quantitativos e valores estabelecidos neste Termo de Referência.

Critérios de aceitabilidade de preços

9.3. Os preços deverão observar os valores unitários e o valor total estimado constantes da tabela do item 1.1 deste Termo de Referência.

9.3.1. A aceitabilidade dos preços ficará condicionada à demonstração de sua compatibilidade e razoabilidade mediante documentação pertinente à contratação direta.

9.3.2. Não se aplicam os critérios específicos relativos ao Sistema de Registro de Preços, por não se tratar de contratação realizada por esse procedimento.

Exigências de habilitação

9.4. Para fins de habilitação, o interessado deverá comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.5. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

9.5.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.6. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

9.7. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 2 de outubro de 2014.

9.8. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

9.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.10. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou distrital relativo ao domicílio ou à sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

9.11. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou da sede do fornecedor, relativa à atividade objeto da contratação.

9.12. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar essa condição mediante apresentação de declaração da Fazenda competente de seu domicílio ou sede, ou outro documento equivalente, na forma da lei.

Qualificação Técnica

9.13. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento das informações e das condições necessárias ao cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.14. Comprovação de aptidão para a execução de serviços de qualificação em equipamentos similares ou nos modelos abrangidos pela contratação, mediante apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.14.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.14.2. O fornecedor deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante, local de execução do objeto e outros documentos pertinentes.

9.15. Comprovação de que os serviços serão executados por profissionais tecnicamente habilitados e, quando aplicável, certificados ou autorizados pela Agilent Technologies.

9.16. Apresentação de documento idôneo que comprove a condição de fabricante, fornecedor ou prestador exclusivo, para fins de caracterização da inviabilidade de competição, nos termos do art. 74, inciso I e § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Disposições gerais sobre habilitação

9.17. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ ou CPF distintos, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.18. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto os atestados de capacidade técnica e os documentos que, por sua natureza, comprovadamente sejam emitidos somente em nome da matriz.

9.19. Serão aceitos documentos da matriz e da filial com diferenças nos números pertinentes à Certidão Negativa de Débitos – CND e ao Certificado de Regularidade do FGTS – CRF/FGTS, quando comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor total estimado da contratação é de R\$ 52.579,69 (cinquenta e dois mil quinhentos e setenta e nove reais e sessenta e nove centavos).

10.2. A estimativa foi obtida a partir da proposta comercial da Agilent Technologies Brasil Ltda. nº 5001669650, que apresenta:

10.2.1. uma unidade do serviço de QI/QO do Cary 630 DialPath, no valor de R\$ 10.776,00;

10.2.2. duas unidades do serviço de QI/QO/QD dos detectores G7114A, no valor unitário de R\$ 20.376,00 e total de R\$ 40.752,00.

10.3. A compatibilidade e a razoabilidade do preço deverão ser demonstradas nos autos mediante documentação pertinente à contratação direta.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 254445/25201

II) Fonte de Recursos: 1002000000

III) Programa de Trabalho: 10305512320YE0001

IV) Elemento de Despesa: 339039

V) Plano Interno: A1BIO

11.3. A dotação relativa a exercício financeiro subsequente, quando necessária, será indicada após a aprovação da respectiva Lei Orçamentária e a liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações constantes deste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas, sem prejuízo da proteção dos dados pessoais e das informações técnicas eventualmente protegidas pela legislação aplicável.

13. ANEXO I

Não aplicável

14. ANEXO II

Não aplicável

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

SIMONE FERREIRA RODRIGUES FERNANDES

Equipe de Planejamento e Fiscalização

ANA CLAUDIA BERGAMO

Equipe de Planejamento e Fiscalização